



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000306833

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1078694-54.2023.8.26.0100/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante AEROVIAS DE MÉXICO S/A DE C. V. AEROMEXICO, são embargados ADRIANO LENHARDT KAIRALA, GABRIELA OLIVEIRA KAIRALA, LUIZA OLIVEIRA KAIRALA (ASSISTIDO(A) POR SEU PAI) e ANA PAULA DE OLIVEIRA KAIRALA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos, sem efeito infringente. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente) E LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL.

São Paulo, 28 de março de 2025.

THIAGO DE SIQUEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 59.701

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1078694-54.2023.8.26.0100/50000
COMARCA DE SÃO PAULO**

**EMBGTE.: AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C. V.
AEROMEXICO.**

EMBGDOS.: ADRIANO LENHARDT KAIRALA E OUTROS.

Embargos de declaração – Acórdão – Alegação de conter erro material em relação aos índices de correção monetária e juros de mora incidentes sobre o valor arbitrado a título de danos morais – Ocorrência verificada – Vício sanado para determinar os índices de correção monetária e juros de mora de acordo com os artigos 389, parágrafo único e 406, ambos do Código Civil (Redação da pela Lei nº 14.905, de 2024) – Embargos acolhidos, sem efeito infringente.

Os presentes embargos de declaração foram opostos contra o v. acórdão (fls. 265/272 dos autos de apelação) que, por votação unânime, deu provimento ao recurso interposto pela parte autora, ora embargada, para julgar procedente a ação de indenização por danos morais, fixados em R\$ 2.000,00 para cada autor.

O embargante opõe os presentes embargos alegando erro material do julgado quanto aos índices de correção monetária e os juros de mora. Diz que a Lei n. 14.905/2024, promulgada em 28/06/2024, alterou o Código Civil para deixar explícito os índices de correção monetária e juros que devem incidir sobre dívidas civis, prescrevendo o IPCA e a Taxa Legal. Postula, assim, o acolhimento dos embargos.

Embargos tempestivos.

É o relatório.

Os presentes embargos merecem ser acolhidos, para sanar o vício apontado, constante na fundamentação.

Verifica-se que assiste razão ao embargante no sentido de que realmente ocorreu o vício apontado quanto aos índices de

correção monetária e juros de mora a incidirem sobre o valor da condenação a título de indenização por danos morais.

Dessa forma, sana-se a obscuridade/omissão apontada para restar consignado no v. acórdão o seguinte:

Desse modo, atento a tais diretrizes e considerando-se, ainda, as circunstâncias do presente caso, conforme apontado na inicial da presente ação e foi acima destacado, afigura-se razoável fixar a indenização cabente a cada autor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo este montante ser atualizado monetariamente termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024), a partir do julgamento deste recurso (Súmula n. 362 do E. Superior Tribunal de Justiça), bem como juros de mora calculados nos termos do art. 406, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024).

Impõe-se, portanto, o acolhimento dos presentes embargos somente para alterar parcialmente a fundamentação adotada, sanando-se o erro material constante na fundamentação mantendo-se, na íntegra, o dispositivo do v. acórdão.

Ante o exposto, acolhem-se aos presentes embargos de declaração, sem efeitos infringentes.

Thiago de Siqueira
Relator